

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.478, DE 2008.**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputado SILVIO LOPES

**Relator:** Deputado ARMANDO MONTEIRO

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto ementado, da lavra do nobre Deputado Silvio Lopes, visa a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro. Determina, ainda, que a referida ZPE será regulada pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 - que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo dessas áreas -, bem como pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o autor afirma que a implantação de uma ZPE em Macaé seria um estímulo para o desenvolvimento sócio-econômico do norte fluminense, bem como um “inestimável incentivo para a consolidação do conceito de Zonas de Processamento de Exportação em nosso país”.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 3.478, de 2008.

Cabe-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O novo marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação – composto pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, modificada pela Lei nº 11.732, de 30/06/08, e regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09 – deu novo impulso à implantação das Zonas de Processamento de Exportação no Brasil. Com efeito, a criação de ZPEs ressurgiu fortalecida pela disposição do Executivo em colocar o programa em funcionamento, conforme denota a edição recente de normas infralegais - que dispõem sobre o funcionamento do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), incumbida de analisar as propostas para criação desses enclaves, e sobre os requisitos a serem observados pelos proponentes na apresentação de projetos industriais referentes às ZPEs.

A esse respeito, passou-se a exigir dos proponentes dados gerais sobre o empreendimento, informações acerca das características do projeto (capacidade de produção, qualificação dos recursos humanos da empresa, nível tecnológico da produção, infra-estrutura pretendida, localização do projeto, bens de capital utilizados, etc) e sobre aspectos econômicos da proposta, como projeção de fluxo de caixa, projeções das receitas brutas, projeção das importações de bens e serviços, composição dos custos, período de retorno do investimento, projeção de investimentos e estudo de mercado.

Observa-se, portanto, que para a criação de ZPE faz-se necessário provar sua viabilidade econômica, bem como a presença de infra-estrutura logística adequada para o escoamento da produção, especialmente, para o mercado externo.

Nesse sentido, mesmo reconhecendo a melhoria da qualidade da infraestrutura do município de Macaé, impulsionada nos últimos anos pela exploração de petróleo na bacia de Campos, há que se analisar detalhadamente se a região apresenta os requisitos necessários para que a implantação de uma ZPE seja exitosa. Também é preciso ter clareza quanto à prioridade atribuída à região, especialmente no tocante às políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileiras.

Como não dispomos das informações necessárias para uma análise mais detalhada das condições econômico-financeiras que envolvem a instalação de uma ZPE no Município - a qual somente estará completa após a apresentação da proposta do Estado ou do Município para a criação do enclave, bem como do projeto de Instalação Industrial -, nada mais justo que reservar essa apreciação, conforme previsto em lei, para o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, que submeterá sua avaliação para a decisão do Presidente da República. Sendo assim, a nosso ver, não nos cabe a decisão sobre a criação de uma ZPE. Contudo, sentimo-nos confortáveis em sugerir ao CZPE priorizar a análise do pleito de Macaé.

**Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de  
Lei nº 3.478, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ARMANDO MONTEIRO  
Relator